



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI Nº1.815, DE 04 DE JUNHO DE 2010**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.773/2009, de 23 de julho de 2009 e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.773, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.773, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Ação Comunitária;
- II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- V- 01 (um) representante de Clube de Serviço;
- VI- 01 (um) representante de Associação de Pequenos Produtores;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial Local;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Comarca.”

Art. 3º. Fica criado o §5º no artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.773/2009, de 23 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“§5º Ficarão garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de ¼ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.”

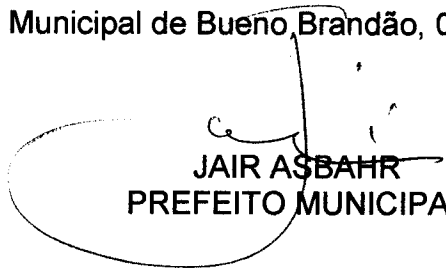


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de junho de 2010.

  
JAIR ASBAHR  
PREFEITO MUNICIPAL